



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

Nº 15.921 ANO: 2025

Data de recebimento: 27/03/2025

INÍCIO: 20/02/2025

TÉRMINO: 28/03/2025

TIPO DE MATERIAL

☒ CONSUMO

☐ PERMANENTE

☐ SERVIÇOS

☐ OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2.202 Elemento de Despesa: 33909100 Fonte: 500

CONVÊNIO ☒ NÃO

☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 15.921/2025

LICITAÇÃO: **DL N.º 029/2025**

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

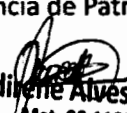
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULACAO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA

PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio


Valdirene Alves Macedo

Mat. 09.11800-4

Agente de Contratação

Central Estratégica de Compras Públicas

Responsável pelo Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	15921/2025
Data e hora	20/02/2025 19:03:43
Texto de envio	Solicitação de compra liminar nº 0006161-53.2009 - PEDRO DUQUE NETO

RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra liminar nº 0006161-53.2009 - PEDRO DUQUE NETO SMS RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
15921/2025

Data/Hora de origem:
20/02/2025 19:03:43

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - **15921/2025**

Solicitação de compra liminar nº 0006161-53.2009 - PEDRO DUQUE NETO

Vitória da Conquista, 20 de fevereiro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0006161-53.2009 e termo de conciliação**, em favor de **PEDRO DUQUE NETO** que necessita do **Medicamento MANIPULADO** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias..

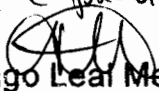
Solicito a Vossas Senhorias **dispensa de licitação** e o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Medicamentos	Quantidade para 180 dias
Nimesulida 2%/Confrei 5%/cânfora 1%/ Azuleno 0,02% 100g	12 bisnagas

Atenciosamente.


RENATA PRADA SILVA NOGUEIRA
COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
30507-1
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS

*Ào Dept. Licitações para
análise e providências*


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
27/03/2025

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
3054



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

Folha



PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

01 - FENITOÍNA, 100 MG (

USO: 03 COMPRIMIDOS 8/8/8 HS. = 270 COMPS. PARA 03 MÊSES

02 - DIPIRONA SÓDICA, 500 MG

USO: 04 COMPRIMIDOS AO DIA 6/6/6/6 HS. = 360 COMPS. PARA 03 MÊSES

03 - HIDROCLOROTOAZIDA, 25 MG

USO: 01 COMPRIMIDO AO DIA = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES

04 - ANLODIPINO, 05 MG

USO: 02 COMPRIMIDOS AO DIA = 180 COMPS. PARA 03 MÊSES

05 - OPTIVE, 15 ML

USO: 01 GOTA DE 8/8/8 HORAS = 06 FRASCOS PARA 03 MÊSES

06 - TAMARINE, 07 MG

USO: 01 COMPRIMIDO A NOITE = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES

07 - EZOMEPRAZOL, 40 MG

USO: 01 COMPRIMIDO AO DIA = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES

08 - LOSARTANA, 50 MG

USO: 02 DE 12/12 HORAS COMPRIMIDOS AO DIA = 180 COMPS. PARA 03 MÊSES

09 - DIMETICONA, 40 MG

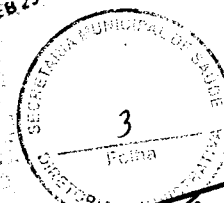
USO: 03 DE 8/8/8 HORAS COMPRIMIDOS AO DIA = 270 COMPS. PARA 03 MÊSES

10 - BUDESONIDA, 32 MG

USO: 03 VEZES AO DIA DE 8/8/8 HORAS = 04 FRACOS PARA 03 MÊSES

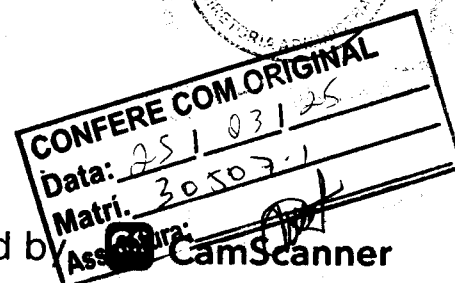
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Rogério Petillo M. Musella
NEUROCIRURGIAO
CRM-MB 23.740



Av. Jonas Hortelino, 306, Recreio
Vitória da Conquista, BA
CEP: 45020-330

(77) 3424-3303 / 3424-3407
(77) 99146-1053
clnicasonesb@gmail.com





PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

11 - SUCINATO DE METROPOLOL, 100 MG

182cp

USO: 02 DE 12/12 HORAS COMPRIMIDOS AO DIA - 180 COMPS. PARA 03 MÊSES

12 - ESPIRONOLACTONA, 25 MG

90cp

USO: 01 COMPROMIDO AO DIA = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES

13 - BRYOPHYLLUM+ARGENTO CULTUM 02

03cp

USO: 01 VEZ AO DIA 25 GOTAS = 03 FRASCOS DE 50ML PARA 03 MÊSES

14 - BETAISTINA, 24 MG

USO: 02 12/12 HORAS COMPRIMIDOS AO DIA = 180 COMPS. PARA 03 MÊSES

182cp

15 - ALENIA, 6 MG + 200 MG

USO: 01 VEZ AO DIA = 03 FRASCO PARA 03 MÊSES

03cp

16 - NIMESULIDA (2%), CONFREI (5%), CANFORA (1%) e AZULENO (0,02%)

DUAS VEZES AO DIA 12/12 HORAS = 06 BISNAGAS DE 100G PARA 03 MÊSES

06 bisnagas

17 - EZETIMIBE, 10 MG

USO: 01 COMPRIMIDO AO DIA = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES

90cp

18 - ROSUVASTATINA, 20 MG

USO: 01 COMPRIMIDO AO DIA = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES

90cp

19 - NESINA MET, 12,5/850 MG

USO: 02 COMPRIMIDOS AO DIA 12/12 HORAS = 180 PARA 03 MÊSES

180cp

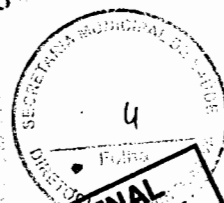
20 - CLONIDINA, 0,100 MG

USO: 02 COMPRIMIDOS AO DIA 12/12 HORAS = 180 PARA 03 MÊSES

180cp

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

Rogério Petillo M. Musella
NEUROCIRURGIÃO
CREME 12.746

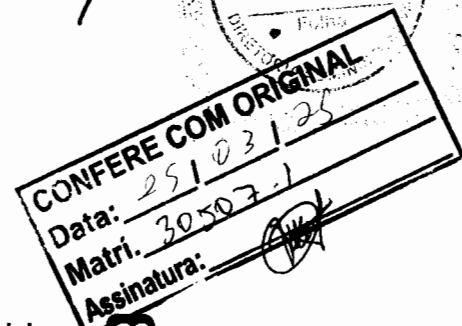


Av. Jonas Hortelino, 306, Recreio
Vitória da Conquista, BA
CEP: 45020-330

(77) 3424-3303 / 3424-3407

(77) 99146-1053

clinicasonesb@gmail.com





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.229.801-82 04-12-2018

PEDRO DUQUE NETO

FIRMINO SOUZA SANTOS

CRENZILDA DUQUE SANTOS

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

29-05-1959

CAS. CN VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS

2º OFÍCIO LV 00004 FL 029 RT 0001857

165.344.095-34

Assinatura de Pedro do A. R.

LEMP 11/02/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE BAHIA





ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

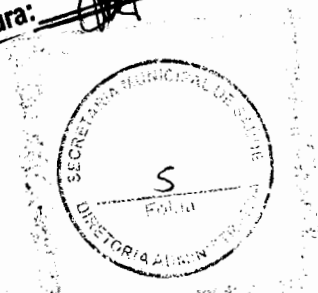
Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402
 25/03/25

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 25/03/25

Matri. 30503-1

Assinatura: *[Signature]*



DECLARAÇÃO



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CRM: 52-78174-6

Nome: ROGÉRIO PETILLO MERCALDO MUSELLA

Endereço: R, 0 - , CEP:

Telefone: (77) 3424-3303

PACIENTE: Pedro Duque Neto

Descrição:

Atesto para fins legais que o paciente acima faz acompanhamento e tratamento conservador para lombociatalgia crônica e cervicobraquialgia crônica secundária a doença discal degenerativa.

Submetido a laminectomia cervical e múltiplos bloqueios lombares.

Necessita de repouso e fisioterapia motora, além de analgesia regular.

M51.0/ M50.0

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

25/03/2025

Data de geração: 18/07/2024 12:38 - Validade: 14/01/2025



Utilize o QR Code ao lado ou acesse a URL para validação:

<https://www.cremelj.org.br/servicomedico/documentomedico/validar>

CRM: 78174-6

Código de Validação: 779bba86-922e-40dc-aaf9-4d508ef37761

Não há norma que exija a aposição de carimbo na receita Médica, de acordo com o Parecer CFM n. 01/14. A ANS entende que a prescrição feita remotamente é equivalente àquelas apresentadas em receituário de papel, para fins de realização do procedimento junto à rede prestadora do plano. Atenta-se à NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/COMEC/GEAS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO, da ANS. Em caso de problemas com operadoras de saúde, o prestador/usuário poderá entrar em contato com a ANS, pelo telefone 0800 701 9656.

Leia o QR Code ao lado e veja os dados do seu médico no CREMERJ



CREMERJ : Plataforma desenvolvida pelo CREMERJ



Scanned with CamScanner





COMARCA DE: VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
JUÍZO DE DIREITO DA: 1A. VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO : 0006161-53.2009
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE : PEDRO DUQUE NETO
REQUERIDO : MUNICIPIO DE VIT DA CONQUISTA-BA



Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2010, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, onde presente se achava a Juíza de Direito, Dra. Simone Soares de Oliveira Chaves, comigo Escrevente do seu cargo abaixo assinado, foi aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, designada nos Autos da ação em epígrafe, envolvendo as partes identificadas e qualificadas nas peças integrantes dos autos, que responderam presentes: a parte autora (representado por sua irmã FIRMILDA SANTOS DUQUE PORTELA RG 00943475-57) tendo em vista a impossibilidade do autor de se locomover seja de elevador seja através da escada ou de rampa do térreo deste Fórum até esta sala de audiências, seu advogado Dr. Valdemir Pina (Defensor Público), Município por sua Procuradora Drª Maria Edy Oliveira, o Preposto: Suzana Cristina Silva Ribeiro Cirurgiã-Dentista BA-1-4175; Rita de Cassia Natividade Ataíde RG 22030674-SSP-BA; Srª Alyne Luciana Vieira Moraes (Farmacêutica) o estagiário Diego Wanderley Pinto Miranda CPF 019.501.635-12, a estagiária do Curso de Direito Louise Fernandes Brito - RG13238049-86 SSP-BA. Pela MMª Juíza foi dito que proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos: 1) O réu se compromete a fornecer os medicamentos elencados na petição inicial devendo ser feita reavaliação médica a cada 03 (três) meses sendo apresentado ao CEMAE prescrição médica e relatório, ainda que haja substituição ou adequação da prescrição; 2) A proposta visa a solução imediata do problema sem que com isso haja o reconhecimento pelo réu do direito da parte autora ou a renúncia, pela parte autora, ao seu direito alegado; 3) Em caso de descumprimento do acordo pela parte autora, automaticamente ficará suspensa a obrigação do réu até que seja apresentada prescrição e relatório médico; 4) Fica o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do acordo. Dada a palavra ao advogado da autora disse que concorda com a proposta ora ofertada e que seja devidamente homologada. Dada a palavra a Procuradora do Município pela mesma foi dito que: que concorda com a proposta da Juíza, com a respectiva homologação. Pela MMª Juíza foi dito que HOMOLOGO por SENTENÇA o presente acordo supra, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ressalte-se que não houve o reconhecimento do direito do autor, pelo réu, e em a renúncia ao direito alegado, pelo autor. Fixo a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento do presente acordo. Dou a presente por publicada em audiência e as partes por intimadas. Registre-se, oportunamente as regras de estilo e ao arquivamento dos autos com baixa. Vit da Conquista-Ba, 27/09/2010 Belª Simone Soares de Oliveira Chaves- Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. Para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos os presentes. Eu _____, Wailly José dos Santos Freitas, o digitalizei.

MMª JUÍZA DE DIREITO

Autor(a): _____

Advogado(a): _____

Município/Advogado(a): _____

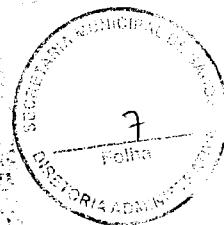
Município/Preposto: _____

Estagiários: _____

Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

25/09/2010

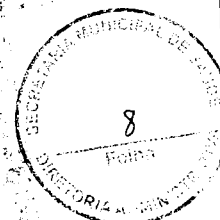




Em 18.06.2009 compareceram à sede da 2ª DPE Regional de Vitória da Conquista - localizada na Praça Estevão Santos, nº 95, centro, Vitória da Conquista- Ba., a Sra. FIRMILDA SANTOS DUQUE PORTELA, portadora do RG nº 00943475-57 SSP/BA; a Dra. Juscelma Silva Leão, procuradora do município de Vitória da Conquista-BA; Dra. Regina Pinheiro Guimarães, procuradora do município de Vitória da Conquista-BA; a Dra. Andressa Lacerda Fernandes Reis, farmacêutica e na presença do Defensor Público ao final identificado prestaram os seguinte esclarecimentos: que a Sra. Firmilda é irmã do Sr. Pedro Duque Neto, autor nos autos Proc. nº 2633344-8/2009; que o Sr. Pedro Duque não compareceu nesta ato em razão de problemas de saúde; que nesta oportunidade a irmã do autor está recebendo os remédios especificados à fl. 59/63 conforme liminar de fl. 65 dos autos supra; que os remédios entregues nesta oportunidade são: Medicamentos do elenco básico: Espirinolactona 25mg (40 comprimidos); Acido Acetilsalicílico 100mg (30 comprimidos); Dipirona Sódica 500mg (90 comprimidos); Cetocomazol (creme) 20mg (02 tubos); Omeprazol 40mg (60 comprimidos); Dimeticona 40mg (90 comprimidos); Predinisona 05mg (30 comprimidos); Hidroclorotiazida 25mg (40 comprimidos); Anlodipina 05mg (100 comprimidos); Fenitoína 100mg (90 comprimidos); Medicamentos que não fazem parte do elenco básico: Cloridrato de Duloxetina 60mg (56 comprimidos); Gapapentina 300mg (60 comprimidos); Clonidina 0,100mg (60 comprimidos); Succinato de metoprolol 50mg (40

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

23/03/25





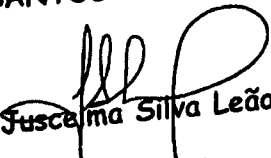
comprimidos); Lactulose 667mg (05 vidros 120ml); Losartan 50mg (54 comprimidos); Cilostazol 100mg (60 comprimidos); Tartarato de Zolpidem 10mg (30 comprimidos); Cloridrato/clorpromazina 40mg 4% (02 vidros); Tramadol 50mg (90 comprimidos); Decloridrato de pramipexol 0,25mg (60 comprimidos); Nimesulida 2% + confrei 5%+ cânfora 1%+ azuleno 0,02% (02 tubos).

Nada mais tendo a declarar assinam a presente Declaração após leitura e conferência ficando cientes que, se for necessário, apresentar-se-ão em juízo para confirmarem e/ou esclarecerem os fatos ora narrados.

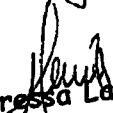
Vitória da Conquista, Ba., 18.06.2009.


Robson Vieira Santos
Defensor Público
Cadastro 9999121D

FIRMILDA SANTOS DUQUE PORTELA

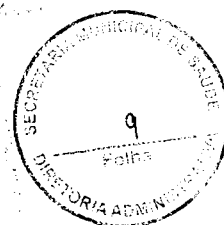

Dra. Juscelma Silva Leão


Dra. Regina Pinheiro Guimarães


Dra. Andreza Lacerda Fernandes Reis


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SPM
Matrícula - 1402

CONFERE COM O ORIGINAL
25 / 03 / 25



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITORIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**AUTOS Nº-2633344-8/2009
NATUREZA – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**DECISÃO
VISTOS, ETC;**



PEDRO DUQUE NETO, CPF Nº. 165344095/34, nos autos da ação **ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** que move contra **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, requer **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO** que indeferiu antecipação de tutela.

Alega o Autor que necessita, com urgência, que o Réu dê continuidade ao fornecimento dos medicamentos prescritos pelo médico, em razão de ser portador de Coronariopatia grave; Que o fornecimento dataria do ano de 2008 e teria sido suspenso desde o mês de maio do corrente ano, sendo que o comprovante de recebimento constaria de livro protocolo do CEMAE.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme a decisão de fls. 28 "não restou devidamente comprovado que o Réu fornecia os medicamentos".

Nos termos da Constituição federal "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da lei nº. 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VII: " Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Quanto à assistência farmacêutica, cumpre a União, como gestora federal do SUS, o repasse de recursos financeiros, cabendo aos Municípios e, supletivamente, aos Estados, a aquisição e a adequada dispensação de medicamentos.

Conforme os documentos presentemente juntados pelo Autor este necessita de medicamento de uso contínuo e de alto custo, e que estava sendo fornecido pelo Município de Vitória da Conquista.

Na lição de **ATHOS GUSMÃO CARNEIRO**, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, **DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, para determinar que o **MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA** forneça os medicamentos nos termos das prescrições médicas de fls. 59 a 63 e que teriam sido recepcionadas pelo CEMAE.

Intime-se o Réu para cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais), e demais cominações legais.

Cite-se o Réu para, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, contestar, sob pena de revelia.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 10 de junho de 2009.

Bela. Simone Soares De Oliveira Chaves
Bela. Simone Soares De Oliveira Chaves
Juíza De Direito

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

25 / 03 / 25

FORUM JOÃO MANGABEIRA

CÓPIA

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15921/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTO MANIPULADO** para atender a demanda do paciente **PEDRO DUQUE NETO**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Nimesulida 2%/Confrei 5%/cânfora 1%/ Azuleno 0,02% 100g	Bisnaga	12 bisnagas

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **PEDRO DUQUE NETO**, Decisões Judiciais nº 0006161-53.2009 e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde-DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 15921/2025.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **Pedro Duque Neto**, Decisão judicial nº 0006161-53.2009 e termo de conciliação.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal.

Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento **Nimesulida 2%/Confrei 5%/cânfora 1%/ Azuleno 0,02%** não é fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Fernanda Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 307205

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/ SMS
Matrícula 307812

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Prates Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- a. **Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- b. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- c. **Forma de entrega:** Integral
- d. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

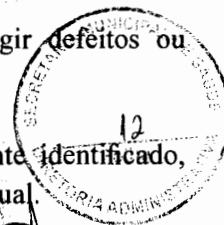
- a. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.**
 - i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
 - ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
 - iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
 - iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
 - v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

Fernanda Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 307285

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA 307812

Larissa Rimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Prata S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

Fernanda Oliveira
Secretária Municipal
Matrícula 337265

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA 307812

Larissa Arruda C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Prado S. Nogueira
Ass. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

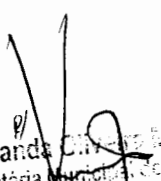
- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025.


Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica
Matrícula: 31517-1


Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Larissa Pimentel C. Menezes
Diretora de Vigilância em Saúde


Hayka Lima Gonçalves
Diretora Administrativa
Matrícula: 307812


Fernando Oliveira Maron
Secretária de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



COTAÇÃO - Nº 013/2023 DATA: DATA: 26/02/2023

ITEM			EMPRESA		VALOR	
ITEM	QTD	UNID	EMPRESA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
01	10	UNID	FARMACIA MANIPULACAO	40,00	400,00	400,00
			TOTAL			

VALOR TOTAL DO DOC. NETO

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA Logo após o recebimento da ordem de compra emitida por esta secretaria.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 45 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ArtMagistral

Farmácia de Manipulação

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Av. Ascendino Melo, 269 - Centro

41200-000 - Vitória da Conquista - BA

07-1100





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 015/2025 DATA: DATA: 26/02/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412	
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:	

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	BISNAGA	NIMESULIDA 2%/CONFREI 5%/CÂNFORA 1%/AZULENO 0,02% 100g		58,40	700,80
				TOTAL		700,80

OBS: PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA
 DROGARIA MADUREIRA CNPJ: 29.145.603/0001-11
ASS: _____ Data: 26/02/2025


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
25/02/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 015/2025 DATA: DATA: 26/02/2025

FMAH			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA			
ITEM	QIDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	BISNAGA	NIMESULIDA 2%/CONFREI 5%/CÂNFORA 1%/AZULENO 0,02% 100g		70,00	840,00
				TOTAL		840,00

OBS: PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS: Dani Carvalho Lima
Data: 26/02/2025

Reynold Azevedo R. dos Santos
Gerencia de Compras - SMS
Matricula - 1492

25/03/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 015/2025 DATA: DATA: 26/02/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412	
SOLICITAMOS DE V.S.A NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:	

ITEM	QTDE	APR	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	HISNAGA	NIMESULIDA 2%/CONFREI 5%/CÂNFORA 1%/AZULENO 0,02% 100g		75,00	900,00
				TOTAL		900,00

CAS: PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA 07.429.633/0001-69 CAMILA GOBIRA ANDRADE-NE Rua Cassiano Santos, 48, L.J. 01, B. São Vicente CEP. 45000 - 315 Vitória da Conquista - Bahia ASS: _____ Data: 26/02/2025

Leonardo R. dos Santos
Gerente de Compras - SAG
Matrícula - 1402
26/02/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 015/2025 DATA: DATA: 26/02/2025

EMAIL:
COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR

Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA
COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO
JURIDICA.

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412

SOLICITAMOS DE V.S.ª NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS
ESPECIFICADOS ABAIXO:

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	BISNAGA	NIMESULIDA 2%/CONFREI 5%/CÂNFORA 1%/AZULENO 0,02% 100g		Não cota	
				TOTAL		

OB. PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

56.420.702/0001-89
VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E SAÚDE LTDA
ANILMA FERNANDES SANTOS SILVA, TIS. ALTO MARIN
CNPJ: 46006-306 - VIT. DA CONQUISTA-BA

ASS: _____
Data: 10 / 03 /2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

25/03/25





RE: COTAÇÕES 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 às 11:13 BRT

Bom dia Kleyton, segue cotações da Drogaria madureira

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 09:49

Para: David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>; nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>; produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>; Samile Thaís Rosset <vendas05@inovamed-rs.com.br>

Assunto: COTAÇÕES 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



Imagem (109).jpg
485.3kB



Imagem (108).jpg
454.2kB



Imagem (107).jpg
470.6kB



Imagem (106).jpg
464kB



Imagem (105).jpg
473.5kB



Imagem (104).jpg
466.7kB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

25/03/25





Imagem (103).jpg
469.6kB



Imagem (102).jpg
497kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

25 / 03 / 25





Re: COTAÇÕES 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 às 20:11 BRT

Em qua., 26 de fev. de 2025 às 09:49, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

 Scan_0067.pdf
361.2kB

 Scan_0066.pdf
338kB

 Scan_0070.pdf
302kB

 Scan_0068.pdf
304.5kB

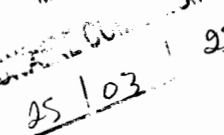
 Scan_0069.pdf
309.9kB

 Scan_0071.pdf
300.3kB

 Scan_0072.pdf
349.8kB

 Scan_0073.pdf
310.5kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402


25/03/25





Re: COTAÇÕES 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16

De: Administrador ArtMagistral (admartmagistralvca@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 às 14:03 BRT

Boa tarde!

Segue em anexo as cotações disponíveis.

Att: Alana Azevedo

Em qua., 26 de fev. de 2025 às 09:49, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

 10.jpg
155.1kB

 9.jpg
157.7kB

 14.jpg
143.7kB

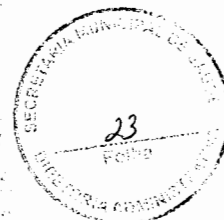
 15.jpg
90.7kB

 13.jpg
166.7kB

 16.jpg
173.6kB


Kleyton Azevedo P. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

25/03/25

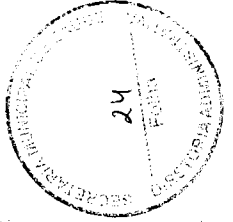




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº 15 /2025



PACIENTES:	PEDRO DUQUE NETO
------------	------------------

				Empresa: ARTMAGISTRAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO		Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME	
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
1	12	BISNAGA	NIMESULIDA 2%/CONFREI 5%/CÂNFORA 1%/AZULENO 0,02% 100g	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 58,40	R\$ 700,80	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00
RESUMO - Empresa vencedora					R\$ 480,00		R\$ 700,80		R\$ 840,00		R\$ 900,00

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: ARTMAGISTRAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO	R\$ 480,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA: I Informo que a empresa vencedora foi escolhida pelo menor valor global
Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 14/03/2025

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo
Matrícula 307053

Kleyton Azemiro R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista (BA), 14 de Março de 2025.

GEP. N.º 15921/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome dos pacientes:

PEDRO DUQUE NETO	0006161-53.2009 E TERMO DE CONCILIAÇÃO
------------------	--

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º 015/2025 em anexo:

EMPRESA: ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45

Valor: R\$ 480,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rozana Lucena Silveira
Coord Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053
Rozana Lucena Silveira
Coord Adm. Núcleo de Compras


Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA / SMS
MATRÍCULA 307812
Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista (BA), 14 de Março de 2025.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 15921/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **015/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

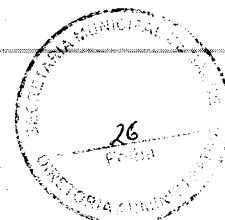
Processos Judiciais:

PEDRO DUQUE NETO	0006161-53.2009 E TERMO DE CONCILIAÇÃO
-------------------------	---

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matricula 307284





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2025

Data Ref.: 02/01/2025

Valor : **1.199.109,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Subelemento Despesa :
Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

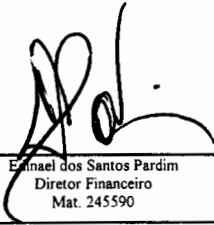
Objeto :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

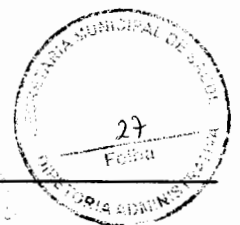
Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025


Emanuel dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

25 / 03 / 25





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.856/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTMAGISTRAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ASCENDINO MELO		NUMERO 269	COMPLEMENTO SALA A TERREO
CEP 45.000-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9159-6997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

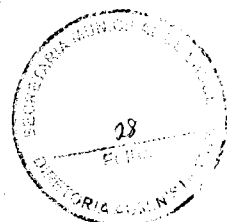
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 10:49:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klenner, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 1ª – TOME ALCANTARA AZEVEDO Admitido Neste Ato, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 2ª – A Sócia VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO Transfere Sua Quotas De Capital Social, Que Perfaz O Valor Total De R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), Direta E Irrestritamente Ao Sócio **TOME ALCANTARA AZEVEDO**, Da Seguinte Forma: Venda De Quotas, Dando Plena, Geral E Irrevogável Quitação.

Req: 81200001464854

Página 1



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



Após A Cessão E Transferência De Quotas, e Admissão De Sócio, Fica Assim Distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – A Administração Da Sociedade Caberá Pelo Sócia **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** de forma Conjunta e/ou separadamente Com Os Poderes E Atribuições De Representação Ativa E Passiva Na Sociedade, Judicial E Extrajudicialmente, Podendo Praticar Todos Os Atos Compreendidos No Objeto Social, Sempre De Interesse Da Sociedade, Autorizado O Uso Do Nome Empresarial, Vedado, No Entanto, Fazê-Lo Em Atividades Estranhas Ao Interesse Social Ou Assumir Obrigações Seja Em Favor De Qualquer Dos Cotistas Ou De Terceiros, Bem Como Onerar Ou Alienar Bens Imóveis Da Sociedade, Sem Autorização Do(S) Outro(S) Sócio(S).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 4ª – O(S) Administrador(Es) Declara(M), Sob As Penas Da Lei, Que Não Está Impedido De Exercer A Administração Da Sociedade, Por Lei Especial Ou Em Virtude De Condenação Criminal, Ou Por Se Encontrar Sob Os Efeitos Dela, A Pena Que Vede, Ainda Que Temporariamente, O Acesso A Cargos Públicos, Ou Por Crime Falimentar, De Prevaricação, Peita Ou Suborno, Concussão, Peculato Ou Contra A Economia Popular, Contra O Sistema Financeiro Nacional, Contra Normas De Defesa Da Concorrência, Contra As Relações De Consumo, Fé Pública Ou Propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

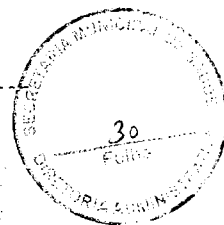
CLÁUSULA 5ª – O Foro Para O Exercício E O Cumprimento Dos Direitos E Obrigações Resultantes Do Contrato Social Permanece Em VITORIA DA CONQUISTA - BA.

Em Face Das Alterações Acima, Consolida-Se O Contrato Social, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/2002, Mediante As Condições E Cláusulas Seguintes

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

Req: 81200001464854

Página 2



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

TOME ALCANTARA AZEVEDO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

CLAUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação Social de **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA** com o Nome Fantasia **FARMACIA ARTMAGISTRAL**

CLAUSULA 2ª – A Sociedade tem a sua Sede à Avenida Ascendino Melo, Nº 269, Sala A, Térreo, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45000420.

CLAUSULA 3ª – A sociedade tem uma filial na Avenida Ascendino Melo, Nº 297, Loja: 15 e 16, Térreo, Shopping Itatiaia, Centro, Vitória da Conquista-Ba., CEP: 45.000-420, registrada à Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901355831 e CNPJ 21.544.656/0002-26.

CLAUSULA 4ª – A sociedade tem uma filial na Avenida Lauro De Freitas, Nº 88, Loja:02, Centro, Vitória Da Conquista-Ba, CEP 45.000-230. Registrada à Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901415515 e CNPJ 21.544.656/0003-07.

Req: 81200001464854

Página 3



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**



CLAUSULA 5ª – O capital social, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas pela sociedade entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

CLAUSULA 6ª – Objetivo Social é

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COM MANIPULAÇÃO E SEM MANIPUAÇÃO DE FORMULAS.

CNAE FISCAL

4771-7/02 – Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas

4771-7/01 – Comercio varejista de produtos farmacêutico, sem manipulação de formulas

4771-7/04 – Comercio varejista de medicamentos veterinários

CLAUSULA 7ª – A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 8ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 9ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81200001464854

Página 4



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**



CLÁUSULA 10ª – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 11ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 12ª – Será permitida a distribuição antecipada de lucros entre os sócios, desde que a empresa cumpra primeiramente com todas as obrigações legais por ela assumidas, para em seguida, apurando-se o lucro, após encerramento de balanço, esse possa ser repassado na proporcionalidade do capital de cada um.

CLÁUSULA 13ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 15ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 16ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 17ª – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200001464854

Página 5



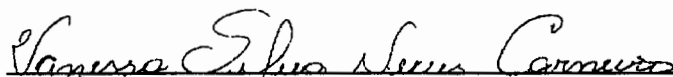


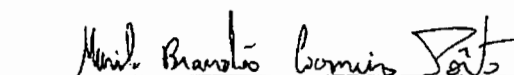
FORO

CLÁUSULA 18ª – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **VITORIA DA CONQUISTA - BA**.

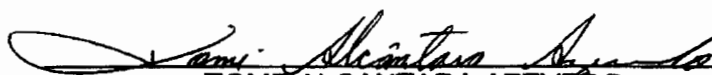
E, Por Estarem Assim Justos E Contratados, Assinam Este Instrumento.

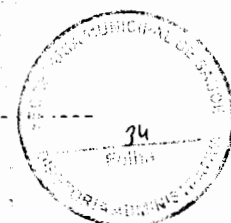
VITORIA DA CONQUISTA - BA, 14 De outubro De 2022.


VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO


MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO


TATIANA RIBEIRO ROCHA


TOME ALCANTARA AZEVEDO





224711938



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
PROTOCOLO	224711938 - 25/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204144935

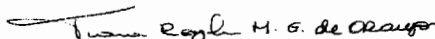
CNPJ 21.544.656 0001-45

CERTIFICO O REGISTRO EM 28 10 2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98249936 DE 28/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28 10 2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98249936



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

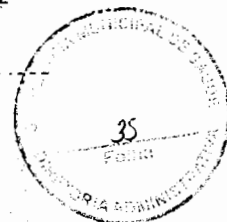
Secretária-Geral

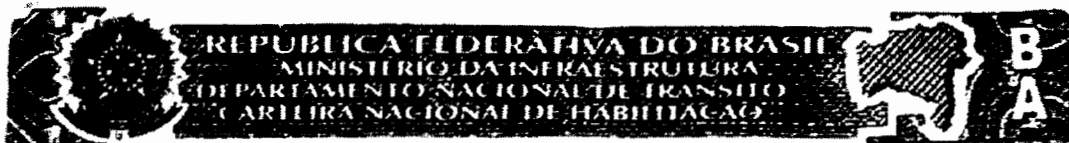
Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022

Protocolo 224711938 de 25/10/2022

28/10/2022





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2154750520

NOME
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7191632 SSP MG

CNPJ
875.578.515-87 DATA NASCIMENTO
31/05/1977

FILIAÇÃO
GERALDO MAGELA
CARNEIRO PORTO
ALIPIA BRANDAO
CARNEIRO PORTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01989547670 20/12/2031 27/07/1996

OBSERVAÇÕES

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - Sias
Matricula - 1402

25/03/2022

Murilo Brandao Carneiro Porto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOM JESUS DA LAPA, BA

DATA EMISSÃO
26/01/2022

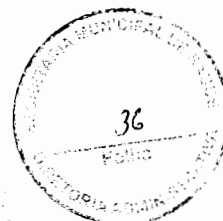
Rodolfo
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

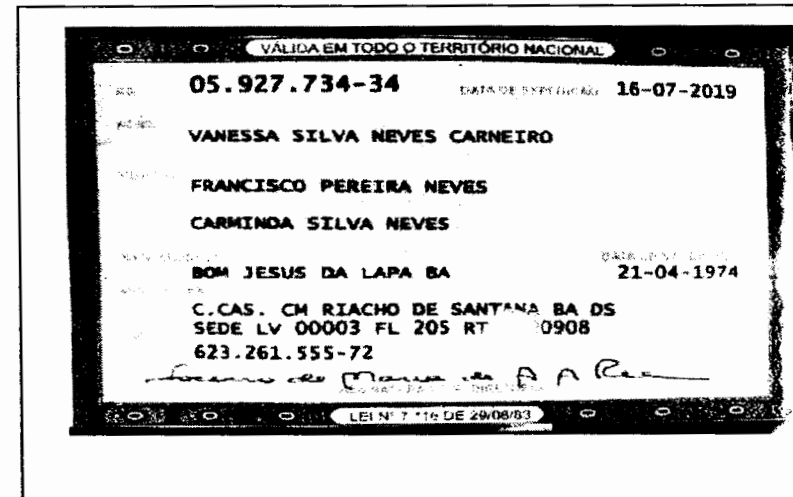
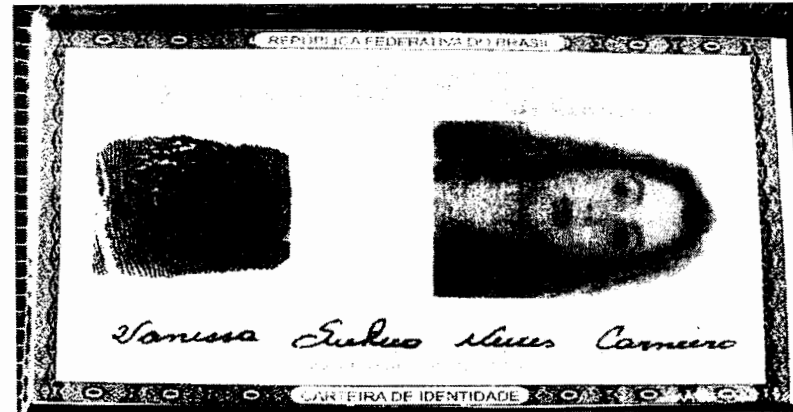
11094608011
BA710878107

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

2154750520





Meltoni Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Contas - São
 Matricula - 1402
 25/03/25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1402 PIRIPÁ



Tatiana Ribeiro Rocha

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.857.453-07

09-04-2018

TATIANA RIBEIRO ROCHA

OSVALDO DIAS DA ROCHA

ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

03-10-1977

C.NAS. CM CONDEÚBA BA DS

PIRIPÁ LV 15A FL 60V RT 011958

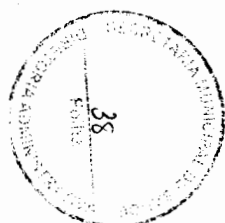
988.522.645-15

Assinatura de Manoel A. A. Rocha

LE N 7.116/66 2008/07

Kleiton Rezende R. dos Santos
Gerência de Compras - Sins
Matricula - 1402

25.10.3 125





Você @ Lembretes e anotações

hoje às 08:55



2473783620

2473783620

WIDRIANA CONQUISTA BA

BAHIA

25140776070
BA11524223

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO ORIENTE-SEMENTE PRIMEIRO DE CONTRAÇÃO
TOME A CARTÃO A SEGUIR

30057983 BRUNO-064

03/11/2022 16/10/2012

1489956714 SSP BA

017 563 175-18 0391565193

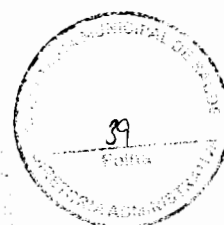
BRASILEIRO

ALYSSON SANTOS AZEVEDO

ALYSSON SANTOS AZEVEDO

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

25/03/25





Conselho
Federal de
Farmácia



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 018723	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 07/04/2025
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____
NOME FANTASIA FARMÁCIA ARTMAGISTRAL		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDEREÇO AVENIDA ASCENDINO MELO 269 SALA A TERREO		CNPJ 21544656000145
CIDADE VITÓRIA DA CONQUISTA		
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):		
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	015952	Seg: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 /
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	015952	Seg: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 /
FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):		
TOME ALCANTARA AZEVEDO	008057	Seg: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Ter: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Qua: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Qui: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Sex: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____
TOME ALCANTARA AZEVEDO	008057	Seg: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Ter: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Qua: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Qui: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Sex: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA

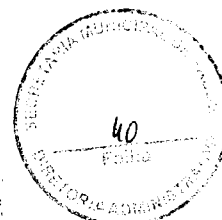


Chave de Segurança : 2B05C0238A883564D22512AA355B094B
Emitido em 20/03/2025 11:53:20

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





**Conselho
Federal de
Farmácia**



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

**CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

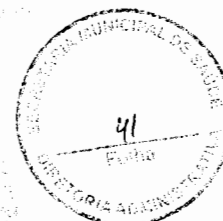
XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

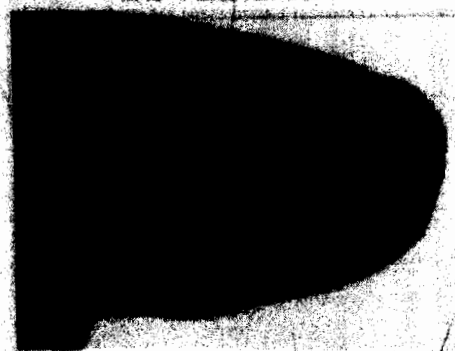
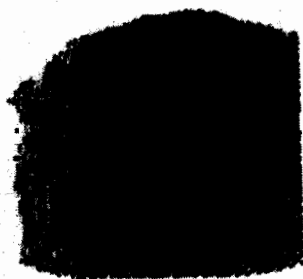
§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



25.1.03.1.85
Neylon Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SRS
Matrícula - 1402

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR



Rebeca Barros do Prado Souza Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 14.335.146-05 DATA DE EMISSÃO 26-11-2015

NOME REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO

FILIAÇÃO ANTONIO SILVINO DE SOUZA

JANETE BARROS DO PRADO SOUZA

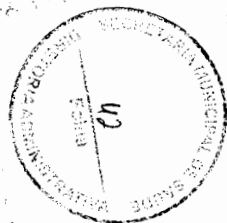
NATURALIDADE VITÓRIA DA CONQUISTA BA 07-10-1994

DOC ORDEM C.CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
1º OFÍCIO LV 00026 FL 005 RT 0010478

CPF 059.139.075-23

Freilda U. de Oliveira Font
ASSINATURA (N/A) DIRETORIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





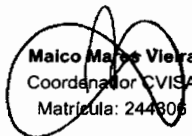
RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 2248/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	17/07/2025	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 2248/2023		
Razão Social/Nome:	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
Nome Fantasia:	ARTMAGISTRAL	CNPJ / CPF:	21.544.656/0001-45
Endereço:	AVENIDA ASCENDINO MELO	Número:	269
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	SALA A - TERREO		
Responsável Legal:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Responsável Técnico			
Nome:	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	CPF:	059.139.075-23
Conselho/Número:	CRF-015952		
Responsável Técnico Substituto			
Nome:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Conselho/Número:	8057		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
OBSERVAÇÕES			
Autorizado a manipulação de fórmulas e a dispensação de medicamentos incluídos nos seguintes grupos: Grupo I - Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal. Grupo II - Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico. Grupo III - Manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial. Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial. Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial. Autorizado pelo MAPA o comércio de produtos veterinário.			

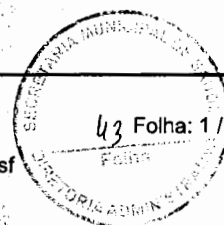
- TIPO DE LICENÇA: Alteração/Renovação
- EXERCÍCIO: 2023/2024
- VALOR PAGO R\$: 1.854,25

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão	
17/07/2024	 Malco Menezes Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244806

Autenticação: ADBC.B7EA.0DAE.DB11.CCCE.09EB.4602.6F9E

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>







Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 9667 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL

Inscrição Municipal: 592076

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA
CEP: 45000420

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira ,18 de Março de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 272d95cb

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.544.656/0001-45
Razão Social: FARMACIA DE MANIP VITORIA DA CONQUISTA
Endereço: AV ASCENDINO MELO / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030703435484472325

Informação obtida em 18/03/2025 09:30:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 22615 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço do imóvel: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

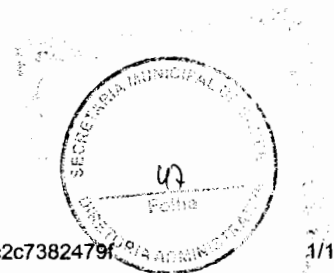
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 18/03/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 18 de Março de 2025

Chave de validação: 1abb8fca





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251493838

RAZÃO SOCIAL	
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.482.534	21.544.656/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

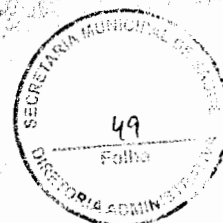
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:42 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.✓

Código de controle da certidão: **0751.1002.A925.70C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.544.656/0001-45
Certidão nº: 15654625/2025
Expedição: 18/03/2025, às 09:37:05
Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A Farmácia de Manipulação Vitória da Conquista - ARTIMAGISTRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.656/0001-45, sediada na Avenida Ascendino Melo, 269, Centro, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Tomé Alcântara Azevedo, portador da carteira de identidade nº 14899667-14 e do CPF nº 017.563.175-18, DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista-BA, 25 de Março de 25

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SWS
Matrícula - 1402

25/03/25

Tomé Alcântara Azevedo

DR. TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO
FARMACÊUTICO
CRF-BA: 8957





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.544.656/0001-45 DUNS®: 90*****19
Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2024
FGTS	Validade:	04/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/09/2023
Receita Municipal	Validade:	25/07/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

Endereço:

**AVENIDA ASCENDINO MELO, 269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista
/ Bahia**

Observações:





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

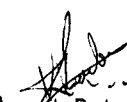
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA (ARTMAGISTRAL), inscrita no CNPJ 21.544.656/0001-45, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA (ARTMAGISTRAL), até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

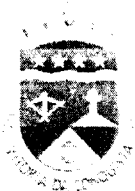
Vitória da Conquista, 24/03/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS



Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

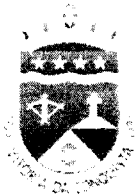
Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SPM
Matrícula – 1402
25/03/23





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SIA/S
Matrícula - 1402

25/03/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

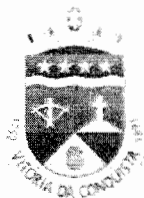
- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - Sias
Matrícula - 1432

25/03/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SRS
Matrícula - 1402

25/03/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º. do art. 195, da CF/88.

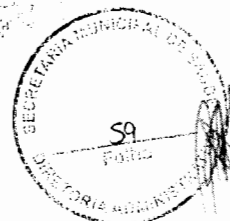
Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

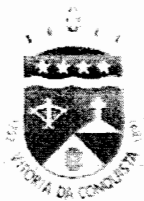
Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

25/03/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SÍS
Matrícula - 1402
25/03/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretendo contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto: fundamento simplificado da contratação: requisitos da contratação: critérios de medição e pagamento: estimativas dos preços: adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

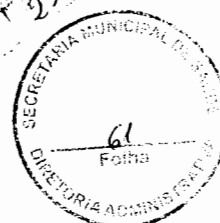
Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

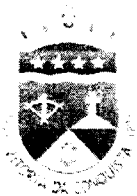
CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

7
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1492
25/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

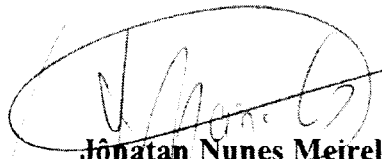
Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jonathan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SCS
Matrícula - 1402

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.656/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTMAGISTRAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ASCENDINO MELO	NÚMERO 269	COMPLEMENTO SALA A TERREO	
CEP 45.000-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9159-6997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 15:22:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Página Principal](#) [Consulta Documentos](#)

 Reimprimir Documento



Documento:

Consulta Autenticidade de documentos
 **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - 2025**

Número:

Portal do Servidor - Consultas - Documentos - Consultas
Documento: **272d95cb**

Emitida:

18/03/2025

 Validar

 Fechar

Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

21.544.656/0001-45

Chave 272d95

Digite os números da
chave

1989

Ok



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão social: FARMACIA DE MANIP VITORIA DA CONQUISTA

Resultado da consulta em 27/03/2025 15:35:50

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão social: FARMACIA DE MANIP VITORIA DA CONQUISTA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032619545484472344
03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030703435484472325
16/02/2025	16/02/2025 a 17/03/2025	2025021603525484472380
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012710195484472389
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010804435484472380
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122004075484472390
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120104295484472370
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111303115484472386
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102409525484472394
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100503515484472309
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091621035484472398
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082810065484472312
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080908295484472330
07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103405484472300
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070209185484472300
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061305255484472324
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502455484472388
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050603020106042133
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041706045044495039
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902302659543894
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002320645975641
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006274293410339
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020201333701665885
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011302044712913199
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122502033375127301
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619385372516202
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707491379570903
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102902170743883525
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101020223343737081
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092108020387141526

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090202184948578373
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081420025764249010
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072606550411339006
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070604583784969765
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061604401255710300
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052804212298238298
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050904274543013697
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042004472260467961
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040104015563000834



Resultado da consulta em 27/03/2025 15:35:50

Voltar

Página Principal Consulta Documentos

 Reimprimir Documento ✕ Fechar

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos
 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**



Número:

Portal do Servidor > Consulta > Documentos > Consulta
Documento: **1abb8fca**

Emitida:

18/03/2025 🔍 Validar ✕ Fechar

Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave 1abb8fca

Digite os números da
imagem

1152



OK

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/03/2025 15:37



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: 20251493838

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.482.534	CNPJ 21.544.656/0001-45

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 18/03/2025 VÁLIDA ATÉ 17/05/2025

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Código de Controle: 0751.1002.A925.70C4

Data da Emissão: 28/01/2025

Hora da Emissão: 12:44:42

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 28/01/2025, com validade até 27/07/2025.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 15654625/2025

Expedição: 18/03/2025, às 09:37:05

Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/03/2025 15:45:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00758473E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 28/03/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ARMACIA DE MANIPULACAO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Av Ascendino Melo, nº- 259, Sala terreo, Bairro: Centro, Vitória da conquista – BA, CEP- 45.000-420

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 28 de março de 2025



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tomado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM





ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro* (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Giciele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



- j) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
k) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-04926-8.

II - como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01049-0;
b) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
c) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.569, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Exoneração e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, Incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS**, matrícula nº 246661, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, lotado na Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. **JÔNATAN NUNES MEIRELES**, regularmente inscrito na OAB-BA sob o nº 32.700, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, junto à Procuradoria-Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 3º Fica nomeado o Sr. **RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, junto à Procuradoria Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Armazenamento	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeitura Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticaram.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

Data de Publicação

31/03/2025

Publicado

Não

Edição

3940

Cadernos: 1, Assuntos: 2

Salvar

Voltar (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios>)

+ Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3149/assunto/criar>)

Dispensa (2)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2025 PROCESSO N.º 15.920/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)3424- 8515 / (77)98815- 4423	Valdirene Alves Macedo - 28/03/2025 10:05:56	Valdirene Alves Macedo - 28/03/2025 10:05:56	 (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3149/assunto/editar/147758)  ↓
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025 PROCESSO N.º 15.921/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)3424- 8515 / (77)98815- 4423	Valdirene Alves Macedo - 28/03/2025 10:18:46	Valdirene Alves Macedo - 28/03/2025 10:18:46	 (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3149/assunto/editar/147759)  ↓



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 28 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2025 PROCESSO N.º 15.920/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, Decisões Judiciais nº 0307442-29.2013.8.05.0274. CONTRATADA: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27. VALOR TOTAL: R\$1.098,00 (um mil e noventa e oito reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 28 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025 PROCESSO N.º 15.921/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTO MANIPULADO** para atendimento a liminar judicial, Decisões Judiciais nº 0006161-53.2009 e termo de conciliação. CONTRATADA: **FARMACIA DE MANIPULACAO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45. VALOR TOTAL: R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 28 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2025

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de INSUMOS para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: **VITA FORTE DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES E SAÚDE LTDA**, Rua Antônia Fernandes Santos Silva, 115, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista BA, CEP: 45.005-386.

VALOR TOTAL: R\$ 2.942,10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 28 de março de 2025.

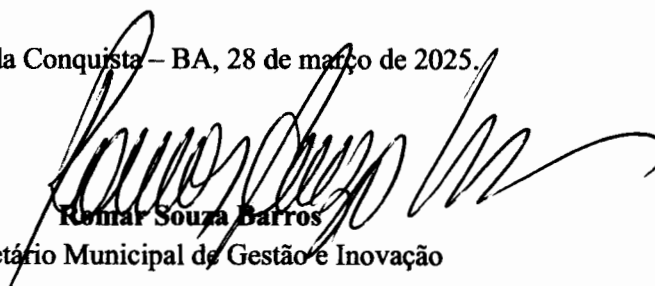
AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 15921/2025, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **FARMACIA DE MANIPULACAO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, CNPJ n.º 21.544.656/0001-45, para aquisição dos medicamentos para atendimento a liminar judicial, conforme condições e quantidades descritas no processo e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 28 de março de 2025.



Renan Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º **DL 029/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **15.921/2025**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Valdirene Alves Macedo, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de **MEDICAMENTO MANIPULADO** para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º **15.921/2025** – Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS e Coordenação de Assistência Farmacêutica, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMACIA DE MANIPULACAO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.544.656/0001-45**, com endereço à **Av Ascendino Melo**, nº- 259, Sala terreo, Bairro: Centro, Vitória da conquista – BA, CEP- 45.000-420. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **PEDRO DUQUE NETO**, Decisões Judiciais nº **0006161-53.2009** e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **15921/2025**. Considerando que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde. Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento **Nimesulida 2%/Confrei 5%/cânfora 1%/ Azuleno 0,02%** não é fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”**. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

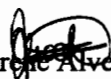
Central de Compras

www.pmvc.ba.gov.br



entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º500**, cujo **Projeto/Atividade é 2202, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 28 de março de 2025.


Valdirene Alves Macedo
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 15.921/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTO MANIPULADO** para atendimento a liminar judicial, Decisões Judiciais n.º 0006161-53.2009 e termo de conciliação, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenadora da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 22.567/2023, para decisão superior de ratificação e adjudicação do objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, à pessoa jurídica empresa **FARMACIA DE MANIPULACAO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.544.656/0001-45.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. **Kleyton Azevedo R. dos Santos** – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

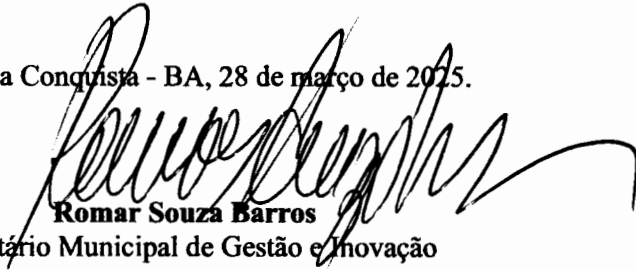
- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por **DISPENSA** de Licitação n.º 029/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 28 de março de 2025.

Adjudico e ratifico


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Central de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

Página 1 de 1



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025

Processo n.º 15.921/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTO MANIPULADO** para atendimento a liminar judicial, Decisões Judiciais n.º **0006161-53.2009** e termo de conciliação. **CONTRATADA:** **FARMACIA DE MANIPULACAO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **21.544.656/0001-45**. **VALOR TOTAL:** **R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. **FORMA DE ENTREGA:** imediata. **RATIFICAÇÃO EM:** 28 de março de 2025. **AUTORIDADE COMPETENTE:** **Romar Souza Barros** - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.